



RESOLUÇÃO Nº 85, DE 23 DE MARÇO DE 2012.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23104.008487/2008-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno do Conselho de Ensino de Graduação** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 161, de 26 de novembro de 2002.

HENRIQUE MONGELLI,
Presidente.



Anexo da Resolução nº 85/2012 - Coeg
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Capítulo I
Da Finalidade e da Constituição

Art. 1º O Conselho de Ensino de Graduação (Coeg) é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matérias didático-pedagógicas relativas ao ensino de graduação.

Art. 2º O Coeg, obedecida a proporcionalidade mínima docente estabelecida em lei, tem como membros:

- I - o Pró-Reitor de Ensino de Graduação, como Presidente;
- II - os Chefes das Coordenadorias que integram a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III - um representante docente de cada Unidade de Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, entre os presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- IV - um representante discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, escolhido dentre os alunos regulares dos cursos de graduação com mandato de um ano, permitida uma recondução; e
- V - um representante técnico-administrativo em Educação da UFMS, indicado pelo sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino de Graduação caberá recurso ao Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de dez dias, contados da publicação do respectivo ato.

Capítulo II
Das Competências

Art. 3º Ao Conselho de Ensino de Ensino de Graduação compete:

- I - propor ao Conselho Universitário políticas e diretrizes relativas ao ensino de graduação;
- II - opinar sobre o Programa de Avaliação Institucional da UFMS;
- III - elaborar e aprovar a regulamentação das atividades de ensino de graduação;
- IV - propor a alteração de nomenclatura de cursos, de modalidades e de habilitações e, ainda, aquelas relativas à oferta de cursos quanto ao turno de funcionamento, ao número de vagas e ao tempo de integralização;
- V - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação;
- VI - aprovar o Calendário Acadêmico das atividades dos cursos de graduação, encaminhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- VII - manifestar-se sobre o Plano Pedagógico Institucional
- VIII - manifestar-se sobre a criação, a desativação temporária e a extinção de cursos de graduação;
- IX - manifestar-se sobre a suspensão temporária, total ou parcial das atividades

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



universitárias relativas à sua área de competência;

X - atuar como instância de recurso dos assuntos pertinentes à sua área de competência;

XI - propor as normas referentes aos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação;

XII - fixar normas sobre projeto pedagógico dos cursos de graduação;

XIII – propor, ao Conselho Universitário, normas e diretrizes sobre as atividades do pessoal docente;

XIV - estabelecer as políticas de avaliação das atividades do ensino de graduação;

XV - emitir parecer sobre o Regulamento Disciplinar do Corpo Discente;

XVI - apreciar o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XVIII - resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

Art. 4º Ao Presidente do Conselho de Ensino de Graduação compete:

I – convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho;

II – baixar resoluções decorrentes de decisões do Conselho;

III – propor a ordem dos trabalhos das reuniões;

IV – distribuir os trabalhos;

V – participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das comissões;

VI – indicar os membros das comissões e os respectivos presidentes, para aprovação do Plenário;

VII – exercer, no Plenário, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;

VIII – resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário;

IX – dar publicidade das decisões tomadas pelo Conselho, baixando resoluções decorrentes das deliberações, encaminhando-as às autoridades competentes; e

X – tomar decisões **ad referendum**, em situações de urgência e no interesse da UFMS, e submetê-las à apreciação do Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo único. A não homologação, pelo Conselho, das Resoluções emitidas **ad referendum**, acarretará a nulidade e a ineficácia da decisão tomada pelo Presidente, desde o início de sua vigência.

Capítulo III Dos Conselheiros

Art. 5º A função de Conselheiro é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades pertinentes à sua condição perante à UFMS.

Art. 6º Os membros representantes tomarão posse como Conselheiros, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária que se seguir à sua indicação, mediante assinatura do Termo de Posse, quando se iniciará o seu mandato.

§ 1º O representante discente, durante sua permanência nas reuniões, não deverá ter prejuízo algum em suas atividades de ensino, devendo as Unidades da Administração Setorial e Coordenadores de Cursos, providenciar a reposição de aula, bem como avaliações acadêmicas



que tenham acontecido durante as sessões, mediante declaração do Presidente do Conselho.

§ 2º Na declaração deverá constar: o nome do acadêmico, a data e os horários de início e término da realização da reunião.

Art. 7º Os Conselheiros serão convocados por meio de edital de convocação, recebendo a pauta da reunião ordinária com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Parágrafo único. Na pauta deverá constar a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados.

Art. 8º Os Conselheiros poderão ser convocados pelos Presidentes das Comissões das quais não sejam membros com a finalidade de assessoria ou consultoria, com direito a voz e sem o direito a voto.

Art. 9º Os Conselheiros poderão convocar professores, técnicos-administrativos ou discentes para prestar assessoria, consultoria ou auxílio ao Conselho e suas Comissões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10. Perde o mandato o membro representante que:

- I - deixar de pertencer à classe representada;
- II - sem causa aceita como justa pelo Presidente do Conselho de Ensino de Graduação, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; ou
- III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Parágrafo único. As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas antes do início da reunião, e deverão ser registradas na ata como justificadas ou não justificadas.

Capítulo IV Do Plenário

Art. 11. O Plenário somente se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial, previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum é apurado pelo Presidente, no início da reunião, mediante a assinatura dos Conselheiros na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião não houver quórum, o Presidente declarará impedimento para a realização da reunião, o que constará na Ata.

Seção I Das Reuniões

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Art. 12. O Coeg reunir-se-á, ordinariamente, por quatro vezes, no máximo, a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que houver matéria de relevante interesse, por convocação na forma do deste Regimento, ou, por requerimento formal de um terço de seus Conselheiros.

§ 1º Todas as reuniões do Coeg serão públicas, salvo por questão de segurança, ordem ou de sigilo obrigatório dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões do Coeg poderão ser gravadas por aparelho de captura de áudio oficial, exclusivamente para fins de elaboração da ata, ficando a gravação arquivada até a sua aprovação.

Seção II Da Ata

Art. 13. Havendo quórum e declarada aberta a reunião, a ata da reunião imediatamente anterior, previamente distribuída, deverá ser colocada em discussão.

§ 1º Não havendo emenda ou impugnação, a ata será considerada aprovada, sendo imediatamente submetida à assinatura dos Conselheiros.

§ 2º Havendo emenda, alteração ou impugnação por parte dos Conselheiros, o item será reformulado, submetido para aprovação do plenário e fará parte da ata da presente reunião.

Art. 14. Na Ata das reuniões do Coeg deverá constar:

I - a natureza da reunião, o dia, a hora e o local de sua realização e o nome de quem a presidiu;

II - o nome dos Conselheiros presentes devidamente qualificados;

III – o nome dos Conselheiros ausentes, mencionando, a respeito destes, se houve ou não justificativa;

IV - a discussão porventura havida a propósito da aprovação da ata anterior e sua votação;

V - o resumo dos assuntos discutidos e objeto das deliberações, com o os resultados das votações, transcrevendo na íntegra as propostas apresentadas;

VI – as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra;

VII – o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

VIII – a assinatura do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art. 15. O Chefe da Coordenadoria dos Órgãos Colegiados tomará providências para que as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que necessitarem de divulgação, sejam remetidas no menor tempo possível aos interessados.

Seção III Do Expediente

Art. 16. Durante o período destinado ao Expediente serão apresentados:

I - indicações, moções ou propostas;

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



II - requerimentos de urgência para apreciação imediata de questões não inscritas na ordem do dia; e

III - requerimentos de prioridade destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Art. 17. Requerimentos de urgência e de prioridade não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar da palavra para contestá-lo.

Parágrafo único. A prioridade da discussão ou votação de uma proposição sobre outra será decidida pelo Plenário.

Art. 18. As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito e audiência das comissões, sendo imediatamente votadas.

Art. 19. Quando a deliberação for convertida em diligência por um terço dos membros presentes, será submetida à subsequente sessão do Coeg, com parecer da comissão especialmente constituída pelo Plenário, que o apresentará em cumprimento final da diligência referida, para o que será em tempo requisitado o processo e encaminhado ao correspondente relator.

Art. 20. A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo de no máximo três minutos.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 21. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na sequência estabelecida no Edital de Convocação, dando a palavra em primeiro lugar aos respectivos relatores.

Art. 22. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:
I - prioridade;
II - urgência; ou
III - adiamento de assunto.

Art. 23. Poderá ser concedida prioridade para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, desde que apresentado pedido por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Plenário.

Art. 24. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão desde que este não implique em alteração do Estatuto, do Regimento Geral e deste Regimento.

§ 1º A urgência deverá ser solicitada mediante requerimento assinado por, pelo menos, três membros do Conselho, e submetido ao Plenário para apreciação.



§ 2º A urgência concedida para discussão e votação de qualquer assunto extrapauta da sessão em andamento dispensa parecer escrito das comissões, mas deverá receber parecer de um relator indicado pelo Plenário, entre os signatários do requerimento, para estudar o assunto, com o prazo máximo de quinze minutos, durante o qual o Conselho poderá prosseguir no exame da ordem do dia, sem que isso suspenda a urgência.

§ 3º O Presidente do Conselho ou os relatores de comissões poderão requerer com a sua única assinatura, urgência para imediata discussão e votação de assuntos não incluído em pauta, se o requerimento for aprovado por maioria simples.

Art. 25. Os requerimentos de urgência não sofrem discussões, podendo apenas encaminhar-lhes à votação por um orador, para justificá-lo e outro para combatê-lo, se for o caso.

Art. 26. Quando a discussão da matéria para a qual tiver sido concedida a urgência demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos Conselheiros poderá propor que a urgência seja sustada pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 27. O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 28. O pedido de vista de um processo será concedido a todo Conselheiro que solicitar, mediante justificativa aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Não será concedida vista do processo submetido a regime de urgência.

Art. 29. O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de setenta e duas horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados, mantido o mesmo prazo.

Art. 30. O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão.

Art. 31. Toda vez que uma comissão for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 32. O pedido de vista poderá ser renovado, desde que ao processo se venha fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

Art. 33. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para tratar de assuntos de interesse da Universidade ou para manifestação pessoal.

Parágrafo único. Da ordem do dia deverá constar o item Assuntos Diversos.



Seção V Dos Debates

Art. 34. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, no que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de Conselheiros ou membros da comissão respectiva.

Art. 35. A palavra será concedida para discussão do parecer e sua conclusão ou para justificativa e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 36. Nenhum Conselheiro, salvo o relator, poderá usar da palavra mais de duas vezes, sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 37. A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância, e desde que não esteja formulada questão de ordem.

§ 1º O tempo gasto pelo Conselheiro que solicitar apartes será computado no prazo concedido.

§ 2º Não será permitido aparte:

- a) à palavra do Presidente;
- b) quando o orador não consentir; ou
- c) quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VI Da Questão de Ordem

Art. 38. A questão de ordem é a interpelação à mesa, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, do Regimento Geral da UFMS ou de outras disposições legais.

Art. 39. Em qualquer momento da reunião, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar a questão de ordem.

Art. 40. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância, pelo Presidente, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, durante a discussão da matéria, e de dois minutos durante a de votação.

§ 2º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos dispositivos do presente Regimento, hipótese em que o Presidente impedirá a palavra do orador.



Seção VII Das Proposições

Art. 41. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 42. Parecer é a proposição com o qual o Plenário e as comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

Art. 43. O parecer, indicando o número de processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a emenda da matéria nele versada, constará de três partes:

I - relatório, para exposição da matéria;

II - voto do relator, para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescer emenda; e

III - os pareceres assinados pelo presidente da comissão, pelo relator e demais membros presentes.

Parágrafo único. No ato de assinatura deverão ser consignadas quaisquer opiniões discordantes da conclusão do parecer.

Art. 44. Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela Presidência, salvo nos casos em que dependerem de estudos e informações posteriores.

§ 2º Poderá o requerimento, a juízo da Presidência, ser submetido à votação do Plenário.

Art. 45. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas pelo autor.

Art. 46. As proposições podem ser de tramitação:

I - urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II - prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, e serão apreciadas após as que estiverem em regime de urgência; e

III - ordinária.

Seção VIII Das Votações

Art. 47. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida a votação, sendo



a deliberação tomada por maioria simples, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art. 48. Nenhum Conselheiro presente poderá excusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto na matéria a ser deliberada, ou que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 49. As votações se farão pelos seguintes processos:

- I - simbólico; ou
- II - nominal; ou
- III - por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.

§ 2º A votação será nominal, por proposta de qualquer Conselheiro e com aprovação do Plenário.

§ 3º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento, no Regimento Geral ou no Estatuto, bem como nos casos em que o Coeg assim resolver, por proposta de qualquer Conselheiro e com aprovação do Plenário.

Art. 50. Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

Capítulo V Das Comissões

Art. 51. O Conselho de Ensino de Graduação poderá criar comissões temporárias, constituídas por membros do Conselho, para estudarem assuntos específicos.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 52. As deliberações das comissões serão tomadas com a presença de todos os seus membros e aprovada por maioria simples de votos.

Art. 53. Os pronunciamentos das comissões serão submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 54. Compete a cada uma das Comissões:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles dar parecer a ser submetido à deliberação do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário;
- V - emitir parecer em matéria de competência do Conselho com respeito à alteração,



modificação ou interpretação de estrutura organizacional relativas ao ensino; e

VI - emitir parecer sobre recursos encaminhados ao Conselho.

Art. 55. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 56. Os membros de cada comissão farão consultas entre si, sobre assuntos que depender de seu parecer, e o que resolverem por pluralidade de votos, será traduzido pelo Relator, em parecer que será subscrito pela maioria.

§ 1º Em caso de voto vencido, cabe ao vencido declarar as razões da divergência em seguida à sua assinatura.

§ 2º Se nenhum acordo houver, e divergentes forem as conclusões dos membros de uma comissão, cada um redigirá seu parecer, dando as razões em que as fundamentem.

Art. 57. As comissões deverão entregar seus pareceres na Coordenadoria dos Órgãos Colegiados, dentro do prazo máximo de quinze dias da data da próxima sessão, para que passem a figurar em pauta.

§ 1º O relator terá o prazo de oito dias a contar do recebimento dos autos para apresentar o seu parecer aos demais membros da comissão.

§ 2º Excepcionalmente, poderá a comissão, por intermédio de seu presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do Conselho a prorrogação dos prazos citados neste artigo.

Capítulo VI Da Secretaria

Art. 58. O Coeg será secretariado pelo Chefe da Coordenadoria dos Órgãos Colegiados, ou por seu substituto eventual.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do titular e de seu substituto eventual, a reunião do Conselho será secretariada por um secretário **ad hoc**, designado pelo Presidente, para essa ocasião.

Art. 59. Compete ao Secretário do Conselho:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente do Conselho;

II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões;

III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho;

IV - programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografia;

V - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;

VI - emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados



Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS;

VII - auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;

VIII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;

IX - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e

X - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões e colher as assinaturas após sua aprovação.

Parágrafo único. O Secretário do Conselho poderá, com autorização do Presidente, requisitar pessoal, material, equipamentos e instalações da Universidade para melhor desempenho dos seus trabalhos.

Capítulo VII **Das Disposições Gerais**

Art. 60. Na ausência do Pró-Reitor de Ensino de Graduação, o Pró-Reitor em exercício assume a presidência do Conselho.

Art. 61. As unidades técnicas e administrativas da UFMS prestarão assistência, quando solicitadas pelo Presidente ou por qualquer membro, em assuntos de competência do Conselho.

Art. 62. O Presidente do Conselho poderá vetar, por estrita arguição de ilegalidade, resolução do Conselho, até dez dias de sua publicação.

§ 1º Vetada a resolução, o Presidente convocará o Conselho, extraordinariamente, no prazo de trinta dias da publicação do veto, para tratar da deliberação.

§ 2º A rejeição do veto em votação aberta por, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Coeg, importará na aprovação definitiva da resolução.

§ 3º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 63. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Presidente do Conselho ou de dois terços dos seus membros.